

PARECER PRÉVIO TC-103/2017 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO TC: 3081/2013
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO
EXERCÍCIO: 2012
RESPONSÁVEL: JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO
2012 – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS
CONTAS – DETERMINAR – ARQUIVAR**

O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exercício de 2012.

Recebida em 09 de abril de 2013, recebeu instrução consubstanciada no Relatório Técnico Contábil 287/2014 (fls. 373-386), com a identificação de inconformidades sujeitas à citação e notificação.

Diante disso, foi expedida a Instrução Técnica Inicial ITI 1033/2014 para notificar para regularizar documentos relacionados ao: Demonstrativo da Dívida Flutuante; Movimento de Restos a Pagar; Balancete de Execução Orçamentária da Despesa; Ausência de Notas Explicativas sobre os Demonstrativos Consolidados e Obrigação de despesa contraída no fim do mandato e citar para apresentar razões de justificativas em relação aos seguintes itens:

1. Divergência entre os Anexos 10 e 12 referente às Receitas Orçamentárias; Divergência entre os Anexos 12 e 13 referente às Receitas Orçamentárias; Divergência entre os Anexos 12 e 15 referente às Receitas Orçamentárias; Divergência entre os Anexos 1, 8 e 13 referente às Receitas e Despesas Orçamentárias;

2. Agrupamento de contas superior ao permitido; Divergência no Resultado Financeiro do exercício;
3. Divergência entre os saldos do Anexo 13 e 17;
4. Divergência entre o Anexo 14 e o Demonstrativo da Dívida Ativa;
5. Divergência entre o Anexo 15 e o Demonstrativo da Dívida Ativa; Divergência entre o Anexo 15 e o Demonstrativo da Dívida Ativa;
6. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do Limite Constitucional;
7. Repasses de Duodécimos superiores ao limite constitucional máximo permitido
8. Pagamentos dos subsídios acima do estabelecido.

Devidamente citado e notificado o responsável apresentou justificativas e requereu a juntada de documentos e a prorrogação de prazo para envio de documentos.

Novos documentos encaminhados pelo responsável foram juntados às folhas 602 a 703 e, após análise, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 5317/2015 conclui:

*Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2012, formalizada conforme disposições do art. 127 e incisos da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas e considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico-contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis **não representam** adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade, conforme os 03 (três) **itens 4.7, 4.2.2 e 4.8** desta Instrução Contábil Conclusiva Complementar, conforme itens relacionados:*

4.7. Obrigação de Despesa Contraída no Fim do Mandato

Base Legal: art. 42 da Lei Complementar 101/2000 e art. 101 da Res. TCEES 182/2002.

4.2.2 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do limite Constitucional

Base Legal: Art. 212 da Constituição da República de 1988.

4.8 Repasses de Duodécimos superiores ao limite constitucional máximo permitido

Base Legal: art. 29 – A, inc. I, da CRF/88.

*Desta forma, sugere-se a emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**, relativa ao **exercício de 2012**, sob a responsabilidade do **SR. JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**.*

Na sequência, o Ministério Público manifesta entendimento reiterado de que as irregularidades em questão consubstanciam graves violações à norma, pugnando emissão de parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal pela rejeição das contas do Executivo Municipal de Conceição da Barra.

Despacho expedido pelo relator às fls. 774, requer informações adicionais acerca dos fatos geradores do enquadramento no art. 42 da LRF, o qual é respondido pela

Manifestação Técnica 1134/2017, mantendo-se, ao final, os termos da conclusão expressa na ITC.

O Ministério Público de Contas anui a manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise contábil realizada na prestação de contas do exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati identificou erros em sua apresentação, sujeitando o responsável a notificação e citação a fim de elidir as falhas e/ou justificar a conduta.

Diversas falhas foram saneadas após apresentação de documentos e de justificativa. A resposta do responsável, entretanto, não ocorreu de maneira linear, levando a área técnica a executar análise e reanálise de documentos remetidos em diversos momentos da instrução processual, sem levar em consideração sua integração sistemática nos registros contábeis das contas públicas e realizados tempestivamente à ocorrência do fato contábil.

Acolhidas parcialmente as justificativas, e apresentados documentos, remanesceram irregularidades capazes de impingir a rejeição das contas, a saber:

II.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ABAIXO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Partindo-se da premissa do valor total da **receita bruta de impostos de R\$42.760.315,44**, a análise executada pela Área Técnica na prestação de contas constatou a aplicação de apenas 20,12% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, com isso, descumprindo-se o preceito constitucional, conforme quadro demonstrativo a seguir:

<i>CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</i>	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	<i>REALIZADAS</i>
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AOMDE (25% * 3)	10.690.078,86
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	<i>REALIZADAS</i>
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	20.696.056,79
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	20.696.056,79
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	649.001,15

- Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	649.001,15
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	21.345.057,94
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	9.597.030,91
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	632.332,16
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	34.724,56
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	1.829.889,73
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	12.093.977,36
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [((15) - (23)) / R\$42.760.315,44] * 100%	20,12%

O responsável, devidamente citado, apresentou como justificativa demonstrativo sintético da execução de recursos destinados à educação, desacompanhado de documentos comprobatórios, portanto, com teor insuficiente para afastar a irregularidade.

II.2 REPASSES DE DUODÉCIMOS SUPERIORES AO LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PERMITIDO

No Relatório Técnico Contábil 287/2014O restou demonstrado que no exercício 2012 a prefeitura municipal repassou o montante de R\$ 3.145.793,64 para a câmara municipal, no exercício de 2012, quando o limite máximo seria de R\$ 3.131.219,68, conforme os indicadores presentes na Constituição Federal, conforme quadro demonstrativo do limite de gasto total do poder legislativo para o exercício de 2012, calculado a partir da Prestação de Contas Anual do Exercício anterior:

Item	Conta Contábil	Imposto	Valor (R\$):
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	6.328.119,45
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			
2	1.7.2.1.01.02	FPM	13.161.309,67
3	1.7.2.1.01.05	ITR	115.143,02
4	1.7.2.2.01.04	IPI	558.507,76
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	216.566,04
6	1.7.2.2.01.01	ICMS	22.135.371,84
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	511.120,93
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	109.288,29
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			
9	1.2.2.0.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	783.755,63
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora – IRRF	
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora – IPTU	77,00

12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros e Mora – ITBI	
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora – ISS	80.518,16
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora – DA – IRRF	7.209,50
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	41.806,72
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora – DA – ITBI	
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	26.508,73
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	656.278,48
TOTAL			44.731.581,22
% (Inciso I, art. 29-A, da Constituição da República de 1988)			7,00%
Valor Limite Total de Duodécimos a serem repassados			3.131.219,68
Valor Total de Duodécimos Repassados			3.145.793,64
Valor de Duodécimos Repassados a maior			14.582,95

As justificativas apresentadas somente vieram confirmar a irregularidade, conforme manifestação do responsável à fl. 608:

Em análise a origem do recurso da linha “OUTRAS MULTAS/JUROS DIV. AT. REC” verificou-se que realmente a mesma não deveria estar inserida na base de cálculo do valor do repasse ao Poder Legislativo, o que denota equívoco de lançamento contábil. Por tal razão, procede a constatação da equipe de auditoria na aferição do valor repassado a maior no importe de R\$ 14.582,95 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

*Assim verificado o equívoco do lançamento, o Poder Executivo buscou reparar tal situação em comum acordo com a Câmara Municipal conforme **Termo de Devolução de Recursos Públicos, em anexo**, onde os recursos encaminhados estão sendo devidamente devolvidos.*

Fundamentada nesses fatos, a Instrução Técnica Conclusiva apresenta a seguinte análise da área técnica:

Compulsando-se os autos (fls. 602 a 709) não se verifica a juntada do referido “**Termo de Devolução de Recursos Públicos**”, citado pelo defendente em suas justificativas como acordado com a Câmara Municipal.

O gestor não apresentou comprovação de que a conta **OUTRAS MULTAS/JUROS DIV. AT. REC** são receitas que devem compor a base de cálculo da Matriz da Receita do exercício de 2012, mas pelo contrário, declara admitir e assumir que existe o equívoco do lançamento contábil e a realização de acordo para a devida devolução de recursos da Câmara ao Ente, também sem anexar os comprovatórios documentos hábeis da referida devolução e/ou desconto do duodécimo devido a ser repassado no caso de não haver saldo disponível na Câmara no momento da operação.

Diante do exposto, considera-se não atendido este item da Citação

II.3 OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO

O presente indicativo de irregularidade consiste no descumprimento ao disposto no artigo 42 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, o titular do Poder

Executivo do Município de Conceição da Barra teria contraído obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento.

Pela Lei nº 4.320/64, a despesa pública se sujeita ao regime de competência (art. 35, II)¹ e o ato do administrador público de assunção do compromisso financeiro mediante empenho, já é uma despesa contábil, e cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição mesmo que o pagamento ocorra posteriormente (art. 58)² porque é vedada a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60)³.

Outro dispositivo da Lei nº 4.320/64, inscrito no art. 36, define restos a pagar como as despesas empenhadas mas não pagas até o último dia do ano civil, distinguindo-se entre processadas, isto é, que já estavam em fase de pagamento quando se esgotou o exercício financeiro e não processadas, aquelas simplesmente empenhadas, inexistindo ainda o direito líquido e certo do credor.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

A integração das normas contábeis, financeiras e fiscais na administração pública remete também ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Esse instrumento legal exige que o titular de cada poder estatal quite despesas feitas entre maio e dezembro do último ano de mandato ou, disponibilize recurso para que assim o faça o próximo gestor, qual seja, terá de haver dinheiro para restos a pagar contraídos naqueles oito últimos meses de gestão.

Sua fiscalização exige rigorosa aferição das despesas por fonte de recursos, incluída nelas aquelas essenciais à continuidade dos serviços públicos, portanto previsíveis, e que, necessariamente, precisam de suporte de caixa.

¹ Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

II - as despesas nele legalmente empenhada

² Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

³ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Para isso, a conduta do responsável deve ser consentânea com os instrumentos de programação de despesa na execução orçamentária dispostos nos arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320/64⁴ e com a ação planejada e transparente como meio de se prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (§1º, do art. 1º da LRF)⁵, pressupostos de responsabilidade na gestão fiscal.

As análises expostas na Manifestação Técnica 1134/2017, do confronto entre a Relação de Restos a Pagar (fls. 1524-1557) e os relatórios de empenhos e contratos dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, emitidos do sistema de recebimento de dados municipais SISAUD – Sistema de Suporte à Auditoria são demonstrados nas seguintes tabelas e conclusões apresentadas a seguir:

Tabela 1: Empenhos x Contratos – Não Vinculados Em R\$1,00

Empenho		Contrato		Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura			
51	02/01/2012	159	07/12/2011	Recursos do Tesouro	15.846,00	NP
55	02/01/2012	168	26/12/2011	Recursos do Tesouro	30.437,52	NP
216	03/01/2012	3	03/01/2012	Recursos do Tesouro	850,00	NP
234	09/01/2012	6	09/01/2012	Recursos do Tesouro	11.475,00	NP
535	31/01/2012	42	31/01/2012	Recursos do Tesouro	24.673,26	NP
546	03/02/2012	-	-	Recursos do Tesouro	106.542,00	NP
581	10/02/2012	46	10/02/2012	Recursos do Tesouro	13.670,00	NP
948	15/03/2012	-	-	Recursos do Tesouro	35.570,30	NP
1120	30/03/2012	67	26/03/2012	Recursos do Tesouro	11.489,12	NP
1122	30/03/2012	67	26/03/2012	Recursos do Tesouro	8.007,20	NP
1287	18/04/2012	85	18/04/2012	Recursos do Tesouro	8.920,00	NP
3282	09/11/2012	161	22/12/2011	Royalties do petróleo estadual	29.000,00	NP
15	02/01/2012	84	25/07/2011	Recursos do Tesouro	7.360,00	P
18	02/01/2012	87	27/07/2011	Recursos do Tesouro	5.519,22	P

⁴ Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

⁵ Art. 1º

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Empenho		Contrato		Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura			
24	02/01/2012	116	21/09/2011	Recursos do Tesouro	16.910,07	P
164	02/01/2012	-	-	Recursos do Tesouro	3.523,84	P
170	02/01/2012	-	-	Recursos do Tesouro	450,60	P
203	02/01/2012	176	29/12/2011	Recursos do Tesouro	59.533,24	P
215	02/01/2012	-	-	Recursos do Tesouro	459,20	P
216	03/01/2012	3	03/01/2012	Recursos do Tesouro	850,00	P
221	03/01/2012	-	-	Recursos do Tesouro	850,00	P
230	09/01/2012	6	09/01/2012	Recursos do Tesouro	6.080,00	P
231	09/01/2012	6	09/01/2012	Recursos do Tesouro	6.301,54	P
233	09/01/2012	6	09/01/2012	Recursos do Tesouro	22.088,82	P
235	09/01/2012	6	09/01/2012	Recursos do Tesouro	45.720,00	P
236	09/01/2012	6	09/01/2012	Recursos do Tesouro	52.102,10	P
394	26/01/2012	19	26/01/2012	Recursos do Tesouro	324,00	P
395	26/01/2012	19	26/01/2012	Recursos do Tesouro	54,41	P
582	13/02/2012	47	13/02/2012	Recursos do Tesouro	98,00	P
583	13/02/2012	47	13/02/2012	Recursos do Tesouro	175,00	P
586	13/02/2012	47	13/02/2012	Recursos do Tesouro	1.170,00	P
588	13/02/2012	47	13/02/2012	Recursos do Tesouro	117,00	P
777	29/02/2012	62	23/02/2012	Recursos do Tesouro	30.076,94	P
778	29/02/2012	62	23/02/2012	Recursos do Tesouro	115,00	P
1120	30/03/2012	67	26/03/2012	Recursos do Tesouro	6.095,25	P
1127	30/03/2012	67	26/03/2012	Recursos do Tesouro	1.560,00	P
1185	09/04/2012	80	09/04/2012	Recursos do Tesouro	500,00	P
1287	18/04/2012	85	18/04/2012	Recursos do Tesouro	6.370,00	P
2175	29/06/2012	65	26/03/2012	Royalties do petróleo	22.044,30	P
3830	31/12/2012	65	26/03/2012	Recursos do Tesouro	25.858,90	P
Obrigações Financeiras Contraídas de 01/01 a 30/04/12					618.787,83	-
1508	10/05/2012	96	09/05/2012	Recursos do Tesouro	152.550,95	NP
2183	29/06/2012	114	05/06/2012	Recursos do Tesouro	455,78	NP
2243	10/07/2012	-	-	Recursos do Tesouro	14.547,72	NP
2244	10/07/2012	-	-	Recursos do Tesouro	14.547,72	NP
2249	11/07/2012	134	02/07/2012	Recursos do Tesouro	3.955,10	NP
2255	11/07/2012	133	02/07/2012	Recursos do Tesouro	2.400,00	NP
2256	11/07/2012	133	02/07/2012	Recursos do Tesouro	1.200,00	NP
2275	13/07/2012	144	13/07/2012	Recursos do Tesouro	4.012,50	NP
2278	13/07/2012	137	02/07/2012	Recursos do Tesouro	7.300,00	NP
2341	23/07/2012	149	23/07/2012	Recursos do Tesouro	1.950,00	NP
2345	24/07/2012	-	-	Recursos do Tesouro	5.850,01	NP
2350	30/07/2012	-	-	Recursos do Tesouro	17.031,86	NP
2643	29/08/2012	159	10/08/2012	Recursos do Tesouro	7.348,31	NP
2878	24/09/2012	-	-	Recursos do Tesouro	563,17	NP
2879	24/09/2012	163	12/09/2012	Royalties do petróleo estadual	141.106,84	NP
2980	28/09/2012	164	18/09/2012	Recursos do Tesouro	15.724,07	NP
2985	28/09/2012	-	-	Recursos do Tesouro	2.092,96	NP
2990	28/09/2012	162	12/09/2012	Royalties do petróleo estadual	90.853,50	NP

Empenho		Contrato		Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura			
3273	09/11/2012	172	09/11/2012	Recursos do Tesouro	16.800,00	NP
3508	30/11/2012	-	-	Recursos do Tesouro	26.727,13	NP
3509	30/11/2012	-	-	Recursos do Tesouro	12.579,79	NP
3649	20/12/2012	173	12/12/2012	Recursos do Tesouro	29.700,00	NP
3762	27/12/2012	175	27/12/2012	Recursos do Tesouro	45.000,00	NP
3793	27/12/2012	109	30/05/2012	Recursos do Tesouro	158.850,00	NP
3824	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	4.500,00	NP
3854	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	3.200,00	NP
3855	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	5.525,00	NP
1508	10/05/2012	96	09/05/2012	Recursos do Tesouro	26.727,13	P
2172	29/06/2012	115	05/06/2012	Recursos do Tesouro	4.468,75	P
2250	11/07/2012	134	02/07/2012	Recursos do Tesouro	2.620,00	P
2353	30/07/2012	-	-	Recursos do Tesouro	3.950,00	P
2458	01/08/2012	-	-	Recursos do Tesouro	9.000,00	P
2459	01/08/2012	-	-	Recursos do Tesouro	4.000,00	P
2504	09/08/2012	-	-	Recursos do Tesouro	2.585,00	P
2768	06/09/2012	-	-	Recursos do Tesouro	624,74	P
2870	18/09/2012	-	-	Recursos do Tesouro	190,00	P
2879	24/09/2012	163	12/09/2012	Royalties do petróleo estadual	2.948,40	P
2980	28/09/2012	164	18/09/2012	Recursos do Tesouro	2.071,00	P
2988	28/09/2012	165	20/09/2012	Recursos do Tesouro	10.500,00	P
3243	31/10/2012	171	31/10/2012	Recursos do Tesouro	3.850,00	P
3273	09/11/2012	172	09/11/2012	Recursos do Tesouro	16.800,00	P
3338	21/11/2012	-	-	Recursos do Tesouro	180,00	P
3514	30/11/2012	115	05/06/2012	Recursos do Tesouro	48.691,50	P
3518	03/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	4.259,54	P
3536	05/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	400,00	P
3600	14/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	3.716,10	P
3651	21/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	268,00	P
3652	21/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	354,00	P
3653	21/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	643,00	P
3654	21/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	653,00	P
3655	21/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	72,00	P
3657	21/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	1.796,68	P
3667	21/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	424,00	P
3751	27/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	2.329,88	P
3764	27/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	725,66	P
3765	27/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	1.077,80	P
3780	27/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	66.770,89	P
3786	27/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	3.818,10	P
3804	27/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	39.543,46	P
3805	27/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	46.589,27	P
3811	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	61.454,66	P
3831	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	182,50	P
3832	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	1.060,00	P

Empenho		Contrato		Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura			
3833	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	3.045,41	P
3834	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	6.691,99	P
3835	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	1.741,68	P
3852	31/12/2012	-	-	Recursos do Tesouro	138,46	P
Obrigações Financeiras Contraídas de 01/05 a 31/12/12					1.173.335,01	-

Tabela 2: Empenhos x Contratos – Saúde Recursos Próprios Em R\$1,00

Empenho		Contrato		Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura			
78	02/01/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	144,00	P
80	02/01/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	336,00	P
86	02/01/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	240,00	P
87	02/01/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	360,00	P
214	02/01/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	14.027,09	P
218	03/01/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	222,76	P
226	09/01/2012	13	09/01/2012	Recursos Próprios – Saúde	500,00	P
781	29/02/2012	62	23/02/2012	Recursos Próprios – Saúde	3.443,24	P
950	15/03/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	9.996,00	P
3550	05/12/2012	62	23/02/2012	Recursos Próprios – Saúde	20.690,76	P
Obrigações Financeiras Contraídas de 01/01 a 30/04/12					49.959,85	-
1501	09/05/2012	95	09/05/2012	Recursos Próprios – Saúde	7.300,00	NP
1836	31/05/2012	108	25/05/2012	Recursos Próprios – Saúde	15.000,00	NP
3650	20/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	48.192,66	NP
1829	31/05/2012	101	11/05/2012	Recursos Próprios – Saúde	960,04	P
3107	22/10/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	3.521,02	P
3109	22/10/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	92,25	P
3272	01/11/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	536,00	P
3406	30/11/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	1.567,50	P
3543	05/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	288,00	P
3544	05/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	288,00	P
3545	05/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	288,00	P
3546	05/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	96,00	P
3547	05/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	312,00	P
3549	05/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	4.962,17	P
3658	21/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	375,00	P
3731	27/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	37.348,93	P
3732	27/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	17.754,16	P
3733	27/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	3.177,83	P
3734	27/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	10.895,36	P
3803	27/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	8.083,66	P
3814	31/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	19.663,74	P
3815	31/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	10.339,18	P
3816	31/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	3.542,84	P
3817	31/12/2012	-	-	Recursos Próprios – Saúde	10.565,89	P
Obrigações Financeiras Contraídas de 01/05 a 31/12/12					205.150,23	-

Tabela 3: Empenhos x Contratos – Educação - Recursos Próprios Em R\$1,00

Empenho		Contrato		Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura			
589	13/02/2012	47	13/02/2012	FUNDEB 40%	858,00	NP
590	13/02/2012	47	13/02/2012	FUNDEB 40%	1.224,00	NP
52	02/01/2012	159	07/12/2011	FUNDEB 40%	6.900,00	P
99	02/01/2012	-	-	FUNDEB 40%	129,80	P
101	02/01/2012	-	-	FUNDEB 40%	207,00	P
104	02/01/2012	-	-	FUNDEB 40%	3.142,05	P
112	02/01/2012	-	-	FUNDEB 40%	198,00	P
589	13/02/2012	47	13/02/2012	FUNDEB 40%	4.212,00	P
590	13/02/2012	47	13/02/2012	FUNDEB 40%	8.463,00	P
779	29/02/2012	62	23/02/2012	FUNDEB 40%	4.247,40	P
Obrigações Financeiras Contraídas de 01/01 a 30/04/12					29.581,25	-
1924	14/06/2012	-	-	FUNDEB 40%	3.876,00	NP
3405	30/11/2012	-	-	MDE	345.354,53	NP
1519	11/05/2012	107	11/05/2012	FUNDEB 40%	303.272,05	P
1924	14/06/2012	-	-	FUNDEB 40%	41.550,25	P
1925	14/06/2012	-	-	FUNDEB 40%	58.090,86	P
2117	29/06/2012	111	01/06/2012	FUNDEB 40%	10.500,00	P
2502	07/08/2012	-	-	FUNDEB 40%	66.850,00	P
2505	09/08/2012	-	-	FUNDEB 40%	190,13	P
3252	31/10/2012	-	-	FUNDEB 40%	225,00	P
3408	30/11/2012	-	-	FUNDEB 40%	5.528,75	P
3534	05/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	240,00	P
3668	21/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	24,00	P
3669	21/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	24,00	P
3670	21/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	24,00	P
3671	21/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	24,00	P
3672	21/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	24,00	P
3720	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	9.921,99	P
3721	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	18.733,13	P
3722	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	2.370,40	P
3725	27/12/2012	-	-	FUNDEB 60%	10.568,88	P
3726	27/12/2012	-	-	FUNDEB 60%	28.359,14	P
3727	27/12/2012	-	-	FUNDEB 60%	8.620,28	P
3728	27/12/2012	-	-	FUNDEB 60%	1.613,35	P
3781	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	24,00	P
3782	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	225,00	P
3783	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	75,00	P
3784	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	292,00	P
3785	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	120,00	P
3788	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	2.800,00	P
3790	27/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	2.137,05	P
3807	31/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	16.749,15	P

Empenho		Contrato		Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura			
3809	31/12/2012	-	-	FUNDEB 60%	35.037,52	P
3853	31/12/2012	-	-	FUNDEB 40%	19.138,48	P
Obrigações Financeiras Contraídas de 01/05 a 31/12/12					992.582,94	-

Tabela 4: Empenhos x Contratos – Educação – Outros Recursos **Em R\$1,00**

Empenho		Contrato		Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura			
2247	11/07/2012	135	02/07/2012	Recursos de convênios destinados a programas de educação	9.731,51	NP
Obrigações Financeiras Contraídas de 01/05 a 31/12/12					9.731,51	-

*P: Resto a Pagar Processado; NP: Resto a Pagar Não Processado;
Fonte: Processo TC 3081/2013 – PCA 2012.

Ressalta-se que, à luz do artigo 58 da Lei Federal 4.320/64, mesmo sem contrato, o empenho “cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

Por seu turno, a despesa só deve ocorrer mediante empenho, conforme artigo 60 do mesmo diploma legal. Assim, na ausência do contrato, o marco da contratação recai sobre a data do empenho.

Cabe ressaltar que a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da LRF não pôde ser realizada no RTC 287/2014, na ICC 5/2015 e na ICC 237/2015, Em virtude da falta de detalhamento nas informações contábeis constantes da PCA de 2012, conforme se observa no trecho a seguir, transcrito da ICC 237/2015:

Conclui-se que a contabilidade consolidada não demonstrou em suas contas a adequada consolidação por órgão e a separação por fontes de recursos, limitando-se a indicar os totais das contas de movimento e das contas correntes vinculadas bancárias sem a necessária vinculação aos códigos contábeis para facilitar a administração financeira e dar transparência e permitir à exata análise da PCA pelo documento “CER42800” de fls.675/703.

Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar tanto a receita/despesa mensal como os saldos finais desses recursos para evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal (Saúde/Educação/Convênios/Programas Federais/Programas Estaduais/RPPS).

Para a apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF demonstrada nesta Manifestação Técnica, a classificação das disponibilidades por fonte de recurso foi realizada com base nos dados das contas bancárias evidenciados no termo de verificação das disponibilidades que integra a prestação de contas de gestão referente ao exercício de 2014 (proc. TC 5569/2015 – arquivo TVDISP.xls). Já a classificação dos restos a pagar por fonte de recursos foi realizada com base nos dados constantes das relações de empenhos extraídas do sistema SISAUD.

Assim, confrontando-se as disponibilidades de caixa com as obrigações financeiras contraídas, antes da inscrição de restos a pagar não processados, foi obtido o seguinte resultado (APÊNDICE A):

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de caixa bruta	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida Até 30/04	Dispon. Líquida A partir de 01/05
		Até 30/04	A partir de 01/05		

Saúde - Recursos próprios	70.866,01	49.959,85	134.657,57	20.906,16	(113.751,41)
Saúde - Recursos SUS	2.369.153,38	9.155,51	764,00	2.359.997,87	2.359.233,87
Saúde - Outros recursos	312.477,49	310.196,85	-	2.280,64	2.280,64
Educação - Recursos próprios	119.260,81	27.586,57	643.352,41	91.674,24	(551.678,17)
Educação - Recursos programas federais	4.946.299,53	648,62	-	4.945.650,91	4.945.650,91
Educação - Outros recursos	7.233,69	-	-	7.233,69	7.233,69
RPPS	22.739.284,57	23,20	-	22.739.261,37	22.739.261,37
Demais vinculadas	2.838.594,44	318.618,75	1.979,07	2.519.975,69	2.517.996,62
Não vinculadas	1.180.064,39	1.609.003,02	386.962,60	(428.938,63)	(815.901,23)
Total	34.583.234,31	2.325.192,37	1.167.715,65	32.258.041,94	31.090.326,29

E após inscrição dos restos a pagar não processados o resultado é o que segue (APÊNDICE A):

Destinação dos recursos	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida	Dispon. Líquida
	Até 30/04	A partir de 01/05	Até 30/04	A partir de 01/05
Saúde - Recursos próprios	-	70.492,66	(113.751,41)	(184.244,07)
Saúde - Recursos SUS	120.255,14	80.230,20	2.238.978,73	2.158.748,53
Saúde - Outros recursos	-	-	2.280,64	2.280,64
Educação - Recursos próprios	2.082,00	349.230,53	(553.760,17)	(902.990,70)
Educação - Recursos programas federais	-	33.969,54	4.945.650,91	4.911.681,37
Educação - Outros recursos	-	9.731,51	7.233,69	(2.497,82)
RPPS	-	-	22.739.261,37	22.739.261,37
Demais vinculadas	454.082,08	212.000,00	2.063.914,54	1.851.914,54
Não vinculadas	296.480,40	786.372,41	(1.112.381,63)	(1.898.754,04)

Da análise dos quadros acima, verifica-se que houve insuficiência de caixa no valor de **R\$ 2.988.486,63**, sendo deficitário em **R\$ 184.244,07** para saldar obrigações de despesas vinculadas à **Saúde – Recursos Próprios**, **R\$ 902.990,70** para saldar obrigações de despesas vinculadas à **Educação – Recursos Próprios**, **R\$ 2.497,82** para saldar obrigações de despesas vinculadas à **Educação – Outros Recursos**, e **R\$ 1.898.754,04** para saldar obrigações de despesas vinculadas às **Disponibilidades Não Vinculadas**.

Face ao exposto, conclui-se pela inexistência de suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, encerrado em 31/12/12; inobservado, portanto, o art. 42 c/c o §1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, perfilho do mesmo entendimento exposto nos fundamentos e conclusões alcançados pela área técnica e pelo órgão ministerial, tornando-os parte integrante do presente voto, os quais mantiveram as seguintes irregularidades:

1. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ABAIXO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

2. REPASSES DE DUODÉCIMOS SUPERIORES AO LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PERMITIDO
3. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO

Assim, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em Substituição

1. PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo, RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão na 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal de Conceição da Barra a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** de responsabilidade do **Sr. Jorge Duffles Andrade Donati**, Prefeito Municipal no **exercício de 2012**, com fulcro no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 132, inciso III do Regimento Interno.

1.2. Conquanto materializada a hipótese prevista no art. 5º, inciso III, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000, **DEIXO DE DETERMINAR** a formação de autos apartados diante do manifesto conhecimento da morte do **Sr. Jorge Duffles Andrade Donati**.

1.3. DETERMINAR ao atual responsável pelas contas municipais que divulgue amplamente, inclusive por meios eletrônicos de acesso ao público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Parecer Prévio, na forma inscrita no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.4. ARQUIVAR, após trânsito em julgado e expedido o Parecer Prévio.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/09/2017 - 33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner.

4.2. Conselheiro-substituto presente: João Luiz Cotta Lovatti (Relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das Sessões